



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os abaixo assinados, moradores na Região Pedras, localizada na Fazenda Pedras, neste município de Buritis-MG, representando 1/5 (um quinto), ou mais, dos moradores nesta região, vem pelo presente **Edital de Convocação**, convocar todos os moradores, para uma assembleia a realizar-se no dia **30 de Outubro de 2024, as 15:00hs (quinze horas)** na Chácara Presente de Deus, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º - Fundação de uma Associação;
- 2º - Aprovação do Estatuto;
- 3º - Eleição e posse da primeira diretoria e do primeiro conselho fiscal;

Leia-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Buritis-MG, 15 de outubro de 2024.

Gregório Alves Siqueira
Helson Lopes Santana
Rui dos Santos
Karina Martins Pereira Alves
Cristiano de JK-6 de 6



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG
NODECI LEONI DE FREITAS

Oficial Titular

PROTOCOLO: 16808 - DATA DO REGISTRO: 23/09/2025

ATOS PRATICADOS: Livro A29 Averbação do Registro Nº3972 - Averbação: 1

EMOLUMENTOS: R\$ 275,53

RECOMPE: R\$ 20,72

TFJ: R\$ 91,32

ISS: R\$ 5,51

FIC: 0,00

TOTALR\$ 393,08

Consulte autenticidade em www.tjmg.jus.br - Selo Eletrônico Nº JJB65193

Cód. Seg.: 6321.0894.3523.6239

Escrevente - Mayara Thâmara Oliveira:

Mayara Thâmara Oliveira





REIRO: JOSÉ DA COSTA PINHEIRO RG MG-4.500.703 SSP/MG e CPF 587.686.376-91; e assim constituído o **CONSELHO FISCAL, TITULARES: LUCAS ALVES MEDEIRO,** RG MG-7.734.423 SSP/MG e CPF 852.787.696-53, **LUCIANO DA SILVEIRA REIS JÚNIOR,** RG MG-17.442.456 SSP/MG e CPF 110.352.156-08 e **MANOEL CARNEIRO DE SOUSA,** RG 503.296 SSP/DF e CPF 179.112.061-04; **SUPLENTE: JOAO BATISTA FERREIRA DE MATOS** RG MG-23.626.357 SSP/MG e CPF 181.501.736-84, **KARINE MARTINS OLIVEIRA ALVES** RG MG-20.718.646 SSP/MG e CPF 142.708.646-55, e, **MAICON WILLIAM RAMOS DA COSTA** RG MG-17.082.097 SSP/MG e CPF 105.391.016-99. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Martins de Melo Filho, secretário desta assembleia, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim pelo presidente desta associação e demais presentes, Buritis-MG, 30 de outubro de 2024.

Francisco Martins de Melo Filho
 Gregorio Alves de Souza
 Marcos Antonio Barbosa
 Manoel Carneiro de Sousa
 Luciano da Silveira Reis Junior
 André Alves de Carvalho
 José de Costa Pinheiro -
 Emanuel da Silveira Reis
 Manoel Carneiro de Sousa
 Luciano da Silveira Reis Junior
 JOHN HENRY MENEZES LIMA
 Manoel Carlos da Silva
 Claudio Homero Junior
 João Batista Ferreira de Matos
 Maicon William Ramos Costa
 José Francisco de Sousa
 Lucas Alves Medeiros
 Karine Martins Oliveira Alves
 Welington Silva Reis

Miguel Arcanjo Salgueira Torres
 Advogado OAB/MG 92624



Cartório de Registro de
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Minas Gerais, 213 - Centro
Buritis - Minas Gerais

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG
NODECI LEONI DE FREITAS
Oficial Titular

PROTOCOLO: 16807 - DATA DO REGISTRO: 23/09/2025

ATOS PRATICADOS: Livro A28 Registro Nº3972 - Averbação:

EMOLUMENTOS: R\$ 315,55

RECOMPE: R\$ 23,73

TFJ: R\$ 105,74

ISS: R\$ 6,31

FIC: 0,00

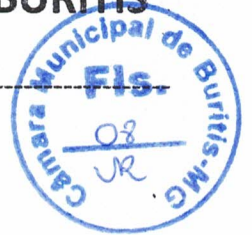
TOTAL R\$ 451,33

Consulte autenticidade em www.tjmg.jus.br - Selo Eletrônico Nº JJB65189
Cód. Seg.: 1704.3648.6557.2257

Escrevente - Mayara Thâmara Oliveira:

Mayara Thâmara Oliveira





TERMO DE ABERTURA

LIVRO ATAS ELETRÔNICO Nº 01

CONTEM ESTE LIVRO ELETRÔNICO, 50 (CINQUENTA) FOLHAS NUMERADAS, QUE SERVIRÃO PARA LAVRATURA DAS ATAS DA ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIÃO PEDRAS DE BURITIS-MG FUNDADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024, COM SEDE NA FAZENDA PEDRAS, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO DE BURITIS-MG.

Buritis-MG, 30 de Outubro de 2.024.

Olegário Alves Siqueira
Presidente



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS MORADORES NA MICRO REGIÃO PEDRAS, COM A FINALIDADE DE CRIAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL.

Aos 30 (trinta) dias do mês 10 (outubro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as quinze (15:00hs) horas na Fazenda Pedras, neste município de Buritis-MG, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação, devidamente afixado na Fazenda Pedras, e nos órgãos públicos municipais, datado de 15 de outubro de 2024, os produtores rurais residentes na micro Região Pedras, neste município de Buritis-MG, com a finalidade de fundarem uma Associação. O senhor Olegário Alves Siqueira, foi nomeado para presidir esta assembleia, e o senhor Francisco Martins de Melo Filho para secretariar os trabalhos. Constatada a presença de quórum, pois estavam presentes todos os 19 (dezenove) moradores da micro região pedras. O senhor presidente desta assembleia, declarou aberto os trabalhos e fazendo uso da palavra, agradeceu aos presentes, falou da importância da criação desta associação. Solicitou sugestão de nomes, e por indicação da maioria foi sugerido o nome: ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIAO PEDRAS DE BURITIS-MG, o presidente colocou em votação e depois de discutido e votado, ficou aprovada por unanimidade a fundação da ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIAO PEDRAS DE BURITIS-MG. Passando para o segundo item da pauta, conforme o edital de convocação, o presidente desta assembleia, solicitou da secretaria que procedesse a leitura do projeto do Estatuto, artigo por artigo, concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. O qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, segue então a transcrição na íntegra do estatuto social: **CAPITULO I, DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS, Artigo 1º:** A ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIAO PEDRAS DE BURITIS-MG, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e sua sede será na Fazenda Pedras, Estrada municipal, Buritis/Vila São Vicente vias Pedras km 16, neste município de Buritis, estado de Minas Gerais, e foro Jurídico na comarca de Buritis-MG. **Artigo 2º:** A ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIAO PEDRAS DE BURITIS-MG, tem por finalidade, promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e o aprimoramento dos associados, por meio de ajuda mútua, para o que se propõe a: a) Congregar todos os produtores rurais, moradores na sua área de atuação, para o aprimoramento, com base na organização coletiva dos seus associados; b) Adquirir e fornecer aos seus associados, sob-regime do associativismo, materiais, artigos, acessórios e equipamentos de uso profissional; c) Promover o desenvolvimento regional, através de realizações e obras de melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, sociais e assistenciais; d) Defender interesses comuns de seus associados, bem como administrar e conservar os bens patrimoniais adquiridos e ou doados à mesma, e que possuam características de uso coletivo; e) Promover ações que permitam a melhoria do nível tecnológico dos seus associados, tais como: conferências, cursos técnicos, concursos e outros certames de interesse da associação; f) Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas, com vistas à obtenção de: assistência técnica, financiamentos para associações e associados através de crédito diferenciado; g) Proteção à família; h) Mobilização dos órgãos da sociedade para o combate a violência; **Artigo 3º:** No

desenvolvimento de suas atividades, a Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

Artigo 4º: A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG terá que ter um regimento interno, que aprovado pela Assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento;

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno;

CAPÍTULO II, DOS SÓCIOS, Artigo 6º: A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre os Produtores Rurais moradores na Micro Região Pedras, todos, pessoas idôneas e capazes. **Parágrafo Único:** Haverá as seguintes categorias de associados: a) **FUNDADORES:** Os que assinarem a Ata de fundação da associação serão compostos de Produtores Rurais, moradores na região de Abrangência da Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG e terão direito de votarem e serem votados para Cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, b) **BENEMERITOS:** Aqueles aos quais, a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação, não poderão votar e nem serem votados para cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal; c) **HONORÁRIOS:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não poderão votar e nem serem votados para cargos na Diretoria e Conselho Fiscal; d) **CONTRIBUINTES:** Os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Assembléia Geral, e serão constituídos pelos produtores rurais residentes na área de abrangência da Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG, poderão votar e serem votados para cargos na Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 7º: Poderá associar-se à Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG qualquer pessoa que exerça atividade rural, residam na área de abrangência da Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG e satisfaçam às exigências deste estatuto e tenha sua proposta aprovada pela assembléia geral. **Artigo 8º:** São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: a) Votar e ser votado para cargos eletivos; b) Tomar parte nas assembléias gerais; c) Propor às assembléias e à diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses da associação; d) Discutir e votar os assuntos que forem tratados nas reuniões, ressalvadas as restrições deste estatuto e do regimento interno;

Artigo 9º: São deveres dos sócios: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) Acatar as determinações da diretoria; c) Colaborar nos trabalhos da asprolar apresentando idéias, sugestões; temas e assuntos de interesse geral; d) Ter sempre em vista que a associação pedra santa é objetivo de interesse comum, no qual não deve sobrepor interesse individual; e) Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade; g) Comparecer às reuniões, assembléias e demais atividades da associação; h) Prestar o seu concurso para o maior desenvolvimento da associação;

Parágrafo Primeiro: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais da instituição. **Parágrafo Segundo:** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, Após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à primeira Assembléia Geral. **CAPÍTULO III, DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 10º:** A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG será administrada pela diretoria eleita em assembleia convocada para esta finalidade. **Parágrafo Único:** Vencido o prazo de mandato da Diretoria, a associação será administrada por atos da assembléia geral, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocação de uma nova diretoria e novo conselho fiscal. **Artigo 11º:** A Assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Artigo 12º:** Compete à assembleia geral:



a) Eleger a diretoria e conselho fiscal; b) Decidir sobre reforma do estatuto; c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos artigo 32; d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e) Aprovar o regimento interno. f) Destituir os administradores; g) Apreçar recursos contra decisão da diretoria; h) Conceder título de associado benemérito por proposta da diretoria; i) Aprovar as contas da diretoria. **Artigo 13º:** A Assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para: a) Apreçar relatório anual da diretoria; b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal; c) Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social. **Artigo 14º:** A assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: a) Pelo Presidente da diretoria; b) Por Requerimento de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da diretoria; c) Pelo Conselho Fiscal; d) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais. **Artigo 15º:** A convocação de assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, em locais públicos, publicado na imprensa ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias. **Parágrafo Único:** Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda chamada com qualquer número. **Artigo 16º:** A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros. **Parágrafo Único:** O mandato da diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Artigo 17º:** Compete a diretoria: a) Elaborar e executar o programa anual de atividades; b) Elaborar e apresentar, à assembléia geral, o relatório anual; c) Elaborar e reformar o regimento interno da associação, a ser aprovado pela assembléia geral; d) Deliberar sobre os balancetes mensais e outros demonstrativos contábeis, verificando e avaliando a situação econômica da associação; e) Resolver acerca da convocação da assembléia geral extraordinária; f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; g) Contratar e demitir funcionários; h) Outros. **Artigo 18º:** A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. **Artigo 19º:** Compete ao Presidente: a) Representar a associação judicial e extra judicialmente; b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; c) Presidir a assembléia geral; d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria; e) Autorizar despesas necessárias ao desempenho das finalidades da associação, como também assinar, em conjunto do tesoureiro, cheques e ordens de pagamentos emitidos pela associação; f) Convocar Assembleia; **Artigo 20º:** Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente. **Artigo 21º:** Compete ao primeiro secretário: a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral, redigir as atas de cada seção; b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade; c) Manter organizados arquivos e papéis da associação; d) Matricular os sócios e elaborar o relatório anual da diretoria; e) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; f) Outros. **Artigo 22º:** Compete ao segundo secretário: a) Substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos; b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. **Artigo 23º:** Compete ao primeiro tesoureiro: a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente; c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado; d) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal; e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; g) Assinar ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o presidente da associação; h) Catalogar todos os bens móveis, imóveis e títulos da associação. **Artigo 24º:** Compete ao segundo tesoureiro: a) Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o

11

seu término. **Artigo 25º:** O conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral. **Parágrafo Primeiro:** O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria; **Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Artigo 26º:** Compete ao conselho fiscal: a) Exercer constante controle e fiscalização sobre as atividades examinando livros, contratos, correspondências e outros documentos; b) Dar parecer sobre as atividades e condições econômico - financeiras da sociedade, tomando por base as contas do exercício e respectivos relatórios; c) Convocar em qualquer tempo a assembleia geral extraordinária, na ocorrência de motivos graves ou de urgência, de cuja mesa fará parte; d) Examinar os livros, balancetes apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito; e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados; f) Opinar sobre aquisição e alienação de bens. **Parágrafo Primeiro:** As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples. **Parágrafo Segundo:** O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada um (01) mês, e extraordinariamente sempre que necessário. **Artigo 27º:** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens. **Artigo 28º:** A instituição não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Artigo 29º:** As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **CAPÍTULO IV, DO PATRIMÔNIO, Artigo 30º:** O patrimônio da associação será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, títulos e ações da dívida pública. **Artigo 31º:** No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de assistência social, ou entidade pública. **CAPÍTULO V, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Artigo 32º:** A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. **Artigo 33º:** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente para esse fim convocada, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Artigo 34º:** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referenciados pela assembleia geral. **Artigo 35º:** O presente estatuto entrará em vigor após registro em cartório. Ato contínuo, passou se então para o processo de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. O presidente desta assembleia, abriu prazo de 10 (dez) minutos, para que os interessados apresentassem suas chapas, vencido o prazo foi apresentado apenas uma chapa, encabeçada pelo senhor OLEGARIO ALVES SIQUEIRA, a qual ficou nomeada por CHAPA ÚNICA, passou se então para o processo de eleição ficando nomeados como mesários e escrutinadores os senhores, John Herbert Mendes Lima e Marcos Antônio Barbosa, os quais convocaram os associados para votarem, terminado o processo de votação, passou para o processo de apuração que acusou o seguinte resultado, 20 (vinte) votos a favor da chapa única e 0 (zero) voto contrário. Diante do resultado apurado, fica assim constituída a Diretoria e Conselho Fiscal para mandato de 30/10/2024 a 30/10/2026 a seguinte diretoria: **PRESIDENTE: OLEGARIO ALVES SIQUEIRA**, portador do RG M-6.400.908 SSP-MG e do CPF 853.500.016-04; **VICE PRESIDENTE: JOHN HERBERT MENDES LIMA**, RG 1.662.330 SSP/DF e CPF 866.768.171-68; **PRIMEIRO SECRETARIO: FRANCISCO MARTINS DE MELO FILHO**, RG MG-12.754.280 SSP/MG e CPF 056.482.986-25; **SEGUNDO SECRETARIO: ANTONIO DA PENA FERREIRA LACERDA**, RG MG-904422577 SSP/GO e CPF 944.012.506-30; **PRIMEIRO TESOUREIRO: MARCOS ANTONIO BARBOSA**, RG 601.115 SSP/DF e CPF 224.944.211-87; **SEGUNDO TESOUREIRO:**

ESTATUTO SOCIAL**ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA, DOS PRODUTORES RURAIS
DA MICRO REGIÃO PEDRAS DE BURITIS-MG****CAPITULO I,****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS,**

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIÃO PEDRAS DE BURITIS-MG, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e sua sede será **na Fazenda Pedras, Estrada Buritis/Vila São Vicente, Via Pedras, Km 16, neste município de Buritis, Estado de Minas Gerais**, e foro Jurídico na comarca de Buritis-MG.

Artigo 2º: A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG tem por finalidade, promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e o aprimoramento dos associados, por meio de ajuda mútua, para o que se propõe a:

- a) Congregar todos os produtores rurais, moradores na sua área de atuação, para o aprimoramento, com base na organização coletiva dos seus associados;
- b) Adquirir e fornecer aos seus associados, sob-regime do associativismo, materiais, artigos, acessórios e equipamentos de uso profissional;
- c) Promover o desenvolvimento regional, através de realizações e obras de melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, sociais e assistenciais;
- d) Defender interesses comuns de seus associados, bem como administrar e conservar os bens patrimoniais adquiridos e ou doados à mesma, e que possuam características de uso coletivo;
- e) Promover ações que permitam a melhoria do nível tecnológico dos seus associados, tais como: conferências, cursos técnicos, concursos e outros certames de interesse da associação;
- f) Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas, com vistas à obtenção de: assistência técnica, financiamentos para associações e associados através de crédito diferenciado;
- g) Proteção à família;
- h) Mobilização dos órgãos da sociedade para o combate a violência;

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

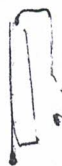
Artigo 4º: A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG terá que ter um regimento interno, que aprovado pela Assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento;

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG de Buritis-MG se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno;

**CAPÍTULO II,
DOS SÓCIOS,**

Artigo 6º: A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre os Produtores Rurais moradores na Micro Região Pedras, todos, pessoas idôneas e capazes.

Parágrafo Único: Haverá as seguintes categorias de associados:





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS TRABALHADORES RURAIS MORADORES NA MICRO REGIÃO PEDRAS, COM A FINALIDADE DE CRIAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL.

Aos 30 (trinta) dias do mês 10 (outubro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as quinze (15:00hs) horas na Fazenda Pedras, neste município de Buritis-MG, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação, devidamente afixado na Fazenda Pedras, e nos órgãos públicos municipais, datado de 15 de outubro de 2024, os produtores rurais residentes na micro Região Pedras, neste município de Buritis-MG, com a finalidade de fundarem uma Associação. O senhor Olegário Alves Siqueira, foi nomeado para presidir esta assembleia, e o senhor Francisco Martins de Melo Filho para secretariar os trabalhos. Constatada a presença de quórum, pois estavam presentes todos os 19 (dezenove) moradores da micro região pedras. O senhor presidente desta assembleia, declarou aberto os trabalhos e fazendo uso da palavra, agradeceu aos presentes, falou da importância da criação desta associação. Solicitou sugestão de nomes, e por indicação da maioria foi sugerido o nome: ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIAO PEDRAS DE BURITIS-MG, o presidente colocou em votação e depois de discutido e votado, ficou aprovada por unanimidade a fundação da ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIAO PEDRAS DE BURITIS-MG. Passando para o segundo item da pauta, conforme o edital de convocação, o presidente desta assembleia, solicitou da secretaria que procedesse a leitura do projeto do Estatuto, artigo por artigo, concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. O qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, segue então a transcrição na íntegra do estatuto social:

CAPITULO I, DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS, Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIAO PEDRAS DE BURITIS-MG, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e sua sede será na Fazenda Pedras, Estrada municipal, Buritis/Vila São Vicente vias Pedras km 16, neste município de Buritis, estado de Minas Gerais, e foro Jurídico na comarca de Buritis-MG. **Artigo 2º:** A ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIAO PEDRAS DE BURITIS-MG, tem por finalidade, promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e o aprimoramento dos associados, por meio de ajuda mútua, para o que se propõe a: a) Congregar todos os produtores rurais, moradores na sua área de atuação, para o aprimoramento, com base na organização coletiva dos seus associados; b) Adquirir e fornecer aos seus associados, sob-regime do associativismo, materiais, artigos, acessórios e equipamentos de uso profissional; c) Promover o desenvolvimento regional, através de realizações e obras de melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, sociais e assistenciais; d) Defender interesses comuns de seus associados, bem como administrar e conservar os bens patrimoniais adquiridos e ou doados à mesma, e que possuam características de uso coletivo; e) Promover ações que permitam a melhoria do nível tecnológico dos seus associados, tais como: conferências, cursos técnicos, concursos e outros certames de interesse da associação; f) Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas, com vistas à obtenção de: assistência técnica, financiamentos para associações e associados através de crédito diferenciado; g) Proteção à família; h) Mobilização dos órgãos da sociedade para o combate a violência; **Artigo 3º:** No

desenvolvimento de suas atividades, a Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião; **Artigo 4º:** A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG terá que ter um regimento interno, que aprovado pela Assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento; **Artigo 5º:** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno; **CAPÍTULO II, DOS SÓCIOS, Artigo 6º:** A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre os Produtores Rurais moradores na Micro Região Pedras, todos, pessoas idôneas e capazes. **Parágrafo Único:** Haverá as seguintes categorias de associados: a) **FUNDADORES:** Os que assinarem a Ata de fundação da associação serão compostos de Produtores Rurais, moradores na região de Abrangência da Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG e terão direito de votarem e serem votados para Cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, b) **BENEMERITOS:** Aqueles aos quais, a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação, não poderão votar e nem serem votados para cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal; c) **HONORÁRIOS:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não poderão votar e nem serem votados para cargos na Diretoria e Conselho Fiscal; d) **CONTRIBUINTE:** Os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Assembléia Geral, e serão constituídos pelos produtores rurais residentes na área de abrangência da Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG, poderão votar e serem votados para cargos na Diretoria e Conselho Fiscal; **Artigo 7º:** Poderá associar-se à Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG qualquer pessoa que exerça atividade rural, residam na área de abrangência da Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG e satisfaçam às exigências deste estatuto e tenha sua proposta aprovada pela assembléia geral. **Artigo 8º:** São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: a) Votar e ser votado para cargos eletivos; b) Tomar parte nas assembléias gerais; c) Propor às assembléias e à diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses da associação; d) Discutir e votar os assuntos que forem tratados nas reuniões, ressalvadas as restrições deste estatuto e do regimento interno; **Artigo 9º:** São deveres dos sócios: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) Acatar as determinações da diretoria; c) Colaborar nos trabalhos da asprolar apresentando idéias, sugestões; temas e assuntos de interesse geral; d) Ter sempre em vista que a associação pedra santa é objetivo de interesse comum, no qual não deve sobrepor interesse individual; e) Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade; g) Comparecer às reuniões, assembléias e demais atividades da associação; h) Prestar o seu concurso para o maior desenvolvimento da associação; **Parágrafo Primeiro:** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais da instituição. **Parágrafo Segundo:** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, Após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à primeira Assembléia Geral. **CAPÍTULO III, DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 10º:** A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região Pedras de Buritis-MG será administrada pela diretoria eleita em assembleia convocada para esta finalidade. **Parágrafo Único:** Vencido o prazo de mandato da Diretoria, a associação será administrada por atos da assembléia geral, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocação de uma nova diretoria e novo conselho fiscal. **Artigo 11º:** A Assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Artigo 12º:** Compete à assembleia geral:



a) Eleger a diretoria e conselho fiscal; b) Decidir sobre reforma do estatuto; c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos artigo 32; d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e) Aprovar o regimento interno. f) Destituir os administradores; g) Apreciar recursos contra decisão da diretoria; h) Conceder título de associado benemérito por proposta da diretoria; i) Aprovar as contas da diretoria. **Artigo 13º:** A Assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para: a) Apreciar relatório anual da diretoria; b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal; c) Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social. **Artigo 14º:** A assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: a) Pelo Presidente da diretoria; b) Por Requerimento de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da diretoria; c) Pelo Conselho Fiscal; d) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais. **Artigo 15º:** A convocação de assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, em locais públicos, publicado na imprensa ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias. **Parágrafo Único:** Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda chamada com qualquer número. **Artigo 16º:** A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros. **Parágrafo Único:** O mandato da diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Artigo 17º:** Compete a diretoria: a) Elaborar e executar o programa anual de atividades; b) Elaborar e apresentar, à assembléia geral, o relatório anual; c) Elaborar e reformar o regimento interno da associação, a ser aprovado pela assembléia geral; d) Deliberar sobre os balancetes mensais e outros demonstrativos contábeis, verificando e avaliando a situação econômica da associação; e) Resolver acerca da convocação da assembléia geral extraordinária; f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; g) Contratar e demitir funcionários; h) Outros. **Artigo 18º:** A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. **Artigo 19º:** Compete ao Presidente: a) Representar a associação judicial e extra judicialmente; b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; c) Presidir a assembléia geral; d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria; e) Autorizar despesas necessárias ao desempenho das finalidades da associação, como também assinar, em conjunto do tesoureiro, cheques e ordens de pagamentos emitidos pela associação; f) Convocar Assembleia; **Artigo 20º:** Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente. **Artigo 21º:** Compete ao primeiro secretário: a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral, redigir as atas de cada seção; b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade; c) Manter organizados arquivos e papéis da associação; d) Matricular os sócios e elaborar o relatório anual da diretoria; e) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; f) Outros. **Artigo 22º:** Compete ao segundo secretário: a) Substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos; b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. **Artigo 23º:** Compete ao primeiro tesoureiro: a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente; c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado; d) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal; e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; g) Assinar ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o presidente da associação; h) Catalogar todos os bens móveis, imóveis e títulos da associação. **Artigo 24º:** Compete ao segundo tesoureiro: a) Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o

seu término. **Artigo 25º:** O conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral. **Parágrafo Primeiro:** O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria; **Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Artigo 26º:** Compete ao conselho fiscal: a) Exercer constante controle e fiscalização sobre as atividades examinando livros, contratos, correspondências e outros documentos; b) Dar parecer sobre as atividades e condições econômico - financeiras da sociedade, tomando por base as contas do exercício e respectivos relatórios; c) Convocar em qualquer tempo a assembleia geral extraordinária, na ocorrência de motivos graves ou de urgência, de cuja mesa fará parte; d) Examinar os livros, balancetes apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito; e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados; f) Opinar sobre aquisição e alienação de bens. **Parágrafo Primeiro:** As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples. **Parágrafo Segundo:** O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada um (01) mês, e extraordinariamente sempre que necessário. **Artigo 27º:** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens. **Artigo 28º:** A instituição não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Artigo 29º:** As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **CAPÍTULO IV, DO PATRIMÔNIO, Artigo 30º:** O patrimônio da associação será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, títulos e ações da dívida pública. **Artigo 31º:** No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de assistência social, ou entidade pública. **CAPÍTULO V, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Artigo 32º:** A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. **Artigo 33º:** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente para esse fim convocada, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Artigo 34º:** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referenciados pela assembleia geral. **Artigo 35º:** O presente estatuto entrará em vigor após registro em cartório. Ato contínuo, passou-se então para o processo de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. O presidente desta assembleia, abriu prazo de 10 (dez) minutos, para que os interessados apresentassem suas chapas, vencido o prazo foi apresentado apenas uma chapa, encabeçada pelo senhor OLEGARIO ALVES SIQUEIRA, a qual ficou nomeada por CHAPA ÚNICA, passou-se então para o processo de eleição ficando nomeados como mesários e escrutinadores os senhores, John Herbert Mendes Lima e Marcos Antônio Barbosa, os quais convocaram os associados para votarem, terminado o processo de votação, passou para o processo de apuração que acusou o seguinte resultado, 20 (vinte) votos a favor da chapa única e 0 (zero) voto contrário. Diante do resultado apurado, fica assim constituída a Diretoria e Conselho Fiscal para mandato de 30/10/2024 a 30/10/2026 a seguinte diretoria: **PRESIDENTE: OLEGARIO ALVES SIQUEIRA**, portador do RG M-6.400.908 SSP-MG e do CPF 853.500.016-04; **VICE PRESIDENTE: JOHN HERBERT MENDES LIMA**, RG 1.662.330 SSP/DF e CPF 866.768.171-68; **PRIMEIRO SECRETARIO: FRANCISCO MARTINS DE MELO FILHO**, RG MG-12.754.280 SSP/MG e CPF 056.482.986-25; **SEGUNDO SECRETARIO: ANTONIO DA PENA FERREIRA LACERDA**, RG MG-904422577 SSP/GO e CPF 944.012.506-30; **PRIMEIRO TESOUREIRO: MARCOS ANTONIO BARBOSA**, RG 601.115 SSP/DF e CPF 224.944.211-87; **SEGUNDO TESOUREIRO:**



Livro Atas nº 01
Folha nº03

REIRO: JOSÉ DA COSTA PINHEIRO RG MG-4.500.703 SSP/MG e CPF 587.686.376-91; e assim constituído o CONSELHO FISCAL, TITULARES: LUCAS ALVES MEDEIRO, RG MG-7.734.423 SSP/MG e CPF 852.787.696-53, LUCIANO DA SILVEIRA REIS JÚNIOR, RG MG-17.442.456 SSP/MG e CPF 110.352.156-08 e MANOEL CARNEIRO DE SOUSA, RG 503.296 SSP/DF e CPF 179.112.061-04; SUPLENTES: JOAO BATISTA FERREIRA DE MATOS RG MG-23.626.357 SSP/MG e CPF 181.501.736-84, KARINE MARTINS OLIVEIRA ALVES RG MG-20.718.646 SSP/MG e CPF 142.708.646-55, e, MAICON WILLIAM RAMOS DA COSTA RG MG-17.082.097 SSP/MG e CPF 105.391.016-99. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Martins de Melo Filho, secretário desta assembleia, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim pelo presidente desta associação e demais presentes, Buritis-MG, 30 de outubro de 2.024.

Francisco Martins de Melo Filho
 Alegoris Alad Siqueira
 Marcos Antonio Barbosa
 Manoel Carneiro de Sousa
 João Batista Ferreira de Matos
 André Alves de Carvalho
 José de Costa Buritis -
 Emanuel da Silveira Reis
 Douglas Israel Faria Junior
 Luciano da Silveira Reis Junior
 JOHN HENRY MENEZES LIMA
 Anderson dos Reis Santos
 Claudio Homero Junior
 João Batista Ferreira de Matos
 Maicon William Ramos Costa
 José Francisco de Sousa
 Lucas Alves Medeiros
 Karine Martins Oliveira Alves
 Wilverton Silva Reis

Miguel Arcanjo Caldeira Torres
 Advogado OAB/MG 92842



Cartório de Registro de
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Minas Gerais, 216 - Centro
Buritis - Minas Gerais

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG
NODECI LEONI DE FREITAS
Oficial Titular

PROTOCOLO: 16807 - DATA DO REGISTRO: 23/09/2025

ATOS PRATICADOS: Livro A28 Registro Nº3972 - Averbação:

EMOLUMENTOS: R\$ 315,55

RECOMPE: R\$ 23,73

TFJ: R\$ 105,74

ISS: R\$ 6,31

FIC: 0,00

TOTALR\$ 451,33

Consulte autenticidade em www.tjmg.jus.br - Selo Eletrônico Nº JJB65189
Cód. Seg: 1704.3648.6557.2257

Escrevente - Mayara Thâmara Oliveira:

Mayara Thâmara Oliveira





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA, DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIÃO PEDRAS DE BURITIS-MG

CAPITULO I,

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS,

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIÃO PEDRAS DE BURITIS-MG, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e sua sede será **na Fazenda Pedras, Estrada Buritis/Vila São Vicente, Via Pedras, Km 16, neste município de Buritis, Estado de Minas Gerais**, e foro Jurídico na comarca de Buritis-MG.

Artigo 2º: A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG tem por finalidade, promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e o aprimoramento dos associados, por meio de ajuda mútua, para o que se propõe a:

- a) Congregar todos os produtores rurais, moradores na sua área de atuação, para o aprimoramento, com base na organização coletiva dos seus associados;
- b) Adquirir e fornecer aos seus associados, sob-regime do associativismo, materiais, artigos, acessórios e equipamentos de uso profissional;
- c) Promover o desenvolvimento regional, através de realizações e obras de melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, sociais e assistenciais;
- d) Defender interesses comuns de seus associados, bem como administrar e conservar os bens patrimoniais adquiridos e ou doados à mesma, e que possuam características de uso coletivo;
- e) Promover ações que permitam a melhoria do nível tecnológico dos seus associados, tais como: conferências, cursos técnicos, concursos e outros certames de interesse da associação;
- f) Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas, com vistas à obtenção de: assistência técnica, financiamentos para associações e associados através de crédito diferenciado;
- g) Proteção à família;
- h) Mobilização dos órgãos da sociedade para o combate a violência;

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

Artigo 4º: A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG terá que ter um regimento interno, que aprovado pela Assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento;

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG de Buritis-MG se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno;

CAPÍTULO II, DOS SÓCIOS,

Artigo 6º: A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre os Produtores Rurais moradores na Micro Região Pedras, todos, pessoas idôneas e capazes.

Parágrafo Único: Haverá as seguintes categorias de associados:



- a) **FUNDADORES:** Os que assinarem a Ata de fundação da associação serão compostos de Produtores Rurais, moradores nas região de Abrangência da Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG, e terão direito de votarem e serem votados para Cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal,
- b) **BENEMERITOS:** Aqueles aos quais, a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação, não poderão votar e nem serem votados para cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- c) **HONORÁRIOS:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não poderão votar e nem serem votados para cargos na Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) **CONTRIBUINTES:** Os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Assembléia Geral, e serão constituídos pelos produtores rurais residentes na aréa de abrangencia da Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG, poderão votar e serem votados para cargos na Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 7º: Poderá associar-se à Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG qualquer pessoa que exerça atividade rural, residam na área de abrangência da Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG e satisfaçam às exigências deste estatuto e tenha sua proposta aprovada pela assembléia geral.

Artigo 8º: São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas assembléias gerais;
- c) Propor às assembléias e à diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses da associação;
- d) Discutir e votar os assuntos que forem tratados nas reuniões, ressalvadas as restrições deste estatuto e do regimento interno;

Artigo 9º: São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da diretoria;
- c) Colaborar nos trabalhos da asprolar apresentando idéias, sugestões; temas e assuntos de interesse geral;
- d) Ter sempre em vista que a associação pedra santa é objetivo de interesse comum, no qual não deve sobrepor interesse individual;
- e) Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;
- g) Comparecer às reuniões, assembléias e demais atividades da associação;
- h) Prestar o seu concurso para o maior desenvolvimento da associação;

Parágrafo Primeiro: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais da instituição.

Parágrafo Segundo: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, Após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à primeira Assembléia Geral.

CAPITULO III, DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º: A Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras de Buritis-MG será administrada pela diretoria eleita em assembleia convocada para esta finalidade.



Parágrafo Único: Vencido o prazo de mandato da Diretoria, a associação será administrada por atos da assembléia geral, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocação de uma nova diretoria e novo conselho fiscal.

Artigo 11º: A Assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º: Compete à Assembléia geral:

- a) Eleger a diretoria e conselho fiscal;
- b) Decidir sobre reforma do estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos artigo 32;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento interno.
- f) Destituir os administradores;
- g) Apreciar recursos contra decisão da diretoria;
- h) Conceder título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- i) Aprovar as contas da diretoria.

Artigo 13º: A Assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- a) Apreciar relatório anual da diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- c) Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social.

Artigo 14º: A assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente da diretoria;
- b) Por Requerimento de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Artigo 15º: A convocação de assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, em locais públicos, publicado na imprensa ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Parágrafo Único: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda chamada com qualquer número.

Artigo 16º: A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

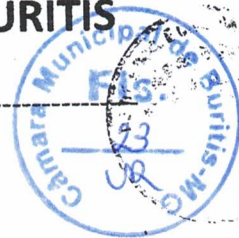
Artigo 17º: Compete a diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à assembléia geral, o relatório anual;
- c) Elaborar e reformar o regimento interno da associação, a ser aprovado pela assembléia geral;
- d) Deliberar sobre os balancetes mensais e outros demonstrativos contábeis, verificando e avaliando a situação econômica da associação;
- e) Resolver acerca da convocação da assembléia geral extraordinária;
- f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Outros.

Artigo 18º: A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19º: Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação judicial e extra judicialmente;



- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Presidir a assembléia geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Autorizar despesas necessárias ao desempenho das finalidades da associação, como também assinar, em conjunto do tesoureiro, cheques e ordens de pagamentos emitidos pela associação;
- f) Convocar Assembleia;

Artigo 20º: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 21º: Compete ao primeiro secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral, redigir as atas de cada seção;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Manter organizados arquivos e papéis da associação;
- d) Matricular os sócios e elaborar o relatório anual da diretoria;
- e) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- f) Outros.

Artigo 22º: Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 23º: Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado;
- d) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o presidente da associação;
- h) Catalogar todos os bens móveis, imóveis e títulos da associação.

Artigo 24º: Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

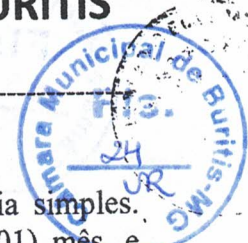
Artigo 25º: O conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 26º: Compete ao conselho fiscal:

- a) Exercer constante controle e fiscalização sobre as atividades examinando livros, contratos, correspondências e outros documentos;
- b) Dar parecer sobre as atividades e condições econômico-financeiras da sociedade, tomando por base as contas do exercício e respectivos relatórios;
- c) Convocar em qualquer tempo a assembleia geral extraordinária, na ocorrência de motivos graves ou de urgência, de cuja mesa fará parte;
- d) Examinar os livros, balancetes apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;



- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
f) Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Primeiro: As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Segundo: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada um (01) mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 27º: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 28º: A instituição não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 29º: As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º: O patrimônio da associação será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, títulos e ações da dívida pública.

Artigo 31º: No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de assistência social, ou entidade pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

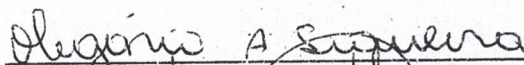
Artigo 32º: A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 33º: O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente para esse fim convocada, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.


Artigo 34º: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referenciados pela assembleia geral.

Artigo 35º: O presente estatuto entrará em vigor após registro em cartório.

Buritis-MG, 30 de outubro de 2.024.



Olegário Alves Siqueira



Dr. Miguel Arcânjo Caldeira Torres
OAB/MG 52612



Cartório do Registro de
Títulos e Documentos e
Civil de Processos Jurídicos
Av. Silveira Costa, 240 - Centro
Buritis - Minas Gerais

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG
NODECI LEONI DE FREITAS
Oficial Titular

PROTOCOLO: 16807 - DATA DO REGISTRO: 23/09/2025

ATOS PRATICADOS: Livro A28 Registro Nº3972 - Averbação:
EMOLUMENTOS: R\$ 315,55
RECOMPE: R\$ 23,73
TFJ: R\$ 105,74
ISS: R\$ 6,31
FIC: 0,00
TOTAL R\$ 451,33

Consulte autenticidade em www.tjmg.jus.br - Selo Eletrônico Nº JJB65189
Cód. Seg: 1704.3648.6557.2257

Escrevente - Mayara Thâmara Oliveira: Mayara Thâmara Oliveira





DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Olegário Alves Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 853.500.016-04, presidente da Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região de Buritis, com sede na Fazenda Pedras – Buritis/MG, CEP 38.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.858.379/0001-22, declaro para os devidos fins, que a Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região de Buritis, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno funcionamento desde 30 de Outubro de 2024, com estrita observância do seu Estatuto.

Buritis/MG, 03 de Novembro de 2025.

Olegário Alves Siqueira

Olegário Alves Siqueira CPF nº 853.500.016-04

Presidente da Associação

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que a Associação Pedra Santa dos Produtores Rurais da Micro Região de Buritis , com sede na Fazenda Pedras – Buritis/MG, CEP 38.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.858.379/0001-22 não remunera os membros de sua diretoria, mantenedores e os associados pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Buritis/MG, 03 de Novembro de 2025.

Olegário Alves Siqueira

Olegário Alves Siqueira CPF nº 853.500.016-04
Presidente da Associação



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a Associação Pedra Santa Dos Produtores Rurais Da Micro Região Pedras De Buritis, inscrita no CNPJ 62.858.379/0001-22 localizado na Faz Pedras, SNº Zona Rural, Município de Buritis-MG, está há mais de (01) um ano, desde de sua fundação ocorrida em 30/10/2024, e há mais de (06) de seis meses de seu registro ocorrido em 23/09/2025, conforme registro nº3972, no Livro A-28, do **Cartório de Serviço Registrado de Títulos e Documento e Civil das Pessoas Jurídicas de Buritis MG**.

Cumprindo, portanto, há mais de um ano suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas, com mandato de 30 de outubro 2024 a 30 de outubro de 2026 constituída dos seguintes membros:

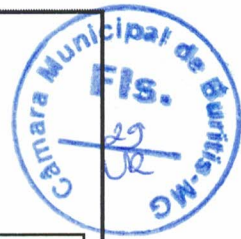
Presidente: Olegário Alves Siqueira	CPF:853.500.016-04
Vice-presidente: John Herbert Mendes Lima	CPF:866.768.171-68
1º Secretaria: Francisco Martins De Melo Filho	CPF:056.482.986-25
2º Secretaria: Antônio Da Ferreira Lacerda	CPF:944.012.506-30
1º Tesoureira: Marcos Antônio Barbosa	CPF:224.944.211-87
2º Tesoureiro: José Da Costa Pinheiro	CPF:587.686.376-91

Buritis/MG, 13 de Abril 2026

GELDO ALVES FERREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buritis/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.858.379/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2025
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIAO PEDRAS DE BURITIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO PEDRA SANTA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ PEDRAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 38.660-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BURITIS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DITO.LOPES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (38) 9995-6063	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/11/2025** às **15:32:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO PEDRA SANTA DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIAO PEDRAS DE BURITIS cujo recibo é 368070739 e o identificador 00085350001604 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 62.858.379/0001-22 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Buritis - MG com o número de registro:

NRC: 047514PJ00003972-01

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



62858379000122



047514PJ0000397201